Secretaria de Educação

RECIFE PREFEITURA

TERMO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR DE CONTRATO

(Art. 4º, do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de2024.)

DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO SEI Nº:	32.021088/2024-10
CONTRATO Nº:	
CONTRATADO:	**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**
CNPJ:	10.779.833/0001-56
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.

Designação do Gestor do Contrato

Dispõe sobre a designação de Gestor para o contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Considerando o artigo 4º do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de 2024, que dispõe que, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições;

Designar os servidores abaixo relacionados como gestor e gestor substituto do contrato acima identificado, conforme dispõe a legislação de regência, que representará o órgão perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades em estrita observância as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de 2024, sem prejuízo

daquelas constantes da Lei 14.133/21, quais sejam:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos III, IV e V do caput do art. 3º deste Decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art.3º;

VI - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XI - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

XIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

Ao designar os agentes públicos para desempenho de suas funções, conforme dispõe o artigo 10 do Decreto Municipal nº 37.692 de 22 de abril de 2024, é necessário verificar quais dessas competências não podem ser exercidas por um mesmo agente, sendo vedado o acúmulo de funções nas seguintes hipóteses, dentre outras

I - o agente que ordena a despesa não pode ser o mesmo que atesta a suaexecução;

II - o agente liquidante não pode ser o mesmo a ordenar a despesa, atestar sua execução ou autorizar seu pagamento;

III - o agente que atesta a execução não pode ser o mesmo a autorizar seu pagamento;

IV - a fiscalização e a gestão do contrato devem ser realizadas por agentes administrativos distintos.

CECILIA CORTEZ DA CUNHA **CRUZ**
Secretária de Educação do Recife

Ciente e de acordo;

GESTOR:

NOME:	Cláudia Tereza de Cristo Leal Mafra	MATRÍCULA:	88.733-9
CARGO:	Chefe de Divisão	LOTAÇÃO:	SEGRE (Secretaria Executiva de Gestão de Rede)

GESTOR SUBSTITUTO:

NOME:	Gizelli Farias Santana Corréa	MATRÍCULA:	93.777-0

CARGO:	Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Acompanhanto de Rede	LOTAÇÃO:	SEGRE (Secretaria Executiva de Gestão de Rede)

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA TEREZA DE CRISTO LEAL MAFRA**, **Chefe de Divisão**, em 08/08/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5795100** e o código CRC **BF2F1666**.

32.021088/2024-10 5795100v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br